ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (084) 405-2714 - CGC 08.109.126/0001-00
pmcn@digi.com.br

LEI nº 1487, de 19 de abril de 1999.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE 19.000 (DEZENOVE MIL) TELHAS PARA A PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO - DIOCESE DE CAICÓ - RN.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal de Currais Novos/RN*, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de 19.000(dezenove mil) telhas de cerâmica, no valor aproximado de R$ 1.600.00 (um mil e seiscentos reais), para a ***Paróquia da Imaculada Conceição***, da cidade de Currais Novos/RN., vinculada à ***Diocese de Caicó - RN.***, para utilização na construção do ***Centro de Evangelização e Pastoral***, localizado nas imediações da Igreja da Imaculada Conceição.

Art. 2° - O valor da despesa citada no Art. 1° , correrá à conta da rubrica a seguir especificada:

Órgão: **02 Poder Executivo.**
Unidade: **02 Gabinete do Prefeito.**
Função: **03 Administração e Planejamento.**
Programa: **08 Administração e Planejamento.**
Atividade: **2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito.**
3 - Despesas correntes
34 - Outras Despesas Correntes
341943 - Subvenções Sociais.....R$ 1.600.00
(um mil e seiscentos reais)

Art. 3°- Fica desde já o Poder Executivo, autorizado a acordar um Convênio, com a Paróquia da Imaculada Conceição, no sentido de que quando houver necessidade de se efetuar encontros com a Comunidade do Bairro JK e adjacências, a administração Municipal, utilizará as instalações físicas do Centro de ***Evangelização e Pastoral***, ora beneficiado com a doação em epígrafe.

Parágrafo Único - As instalações físicas do referido Centro, também poderão ser utilizadas, para cursos de aperfeiçoamento, dos Professores Municipais que ensinam a disciplina de Religião, na Rede municipal de Ensino, bem como, para quaisquer outros cursos que a Municipalidade tenha interesse em promover.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 19 de abril de 1999.

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL